



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.157

DE 02 DE JULHO DE 2003.

Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.402 /2007.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Institui a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, disciplina a composição do seu efetivo, estabelece as funções de direção e dá outras providências, bem assim revoga a Resolução GPGJ Nº1.051 de 22 de março de 2002.

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº32.768 de 12 de fevereiro de 2003, que, dentre outras providências, regulamentou os serviços prestados por oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros no âmbito do Ministério Público, atribuindo-lhes natureza de serviço típico das carreiras de policial militar e de bombeiro militar, respectivamente,~~

~~CONSIDERANDO que o referido decreto espelha o reconhecimento, pela Chefia do Poder Executivo, da relevância dos serviços prestados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por policiais militares, bombeiros militares e policiais civis,~~

~~CONSIDERANDO que cabe ao Procurador Geral de Justiça, mediante Resolução, regulamentar a prestação de tais serviços ao Ministério Público,~~

~~CONSIDERANDO, por derradeiro, a exposição de motivos constante do processo nº MP5776/2003,~~

RESOLVE

~~**Art. 1º** Fica instituída na estrutura administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, vinculada ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI-MPERJ).~~

~~**Art. 2º** A CSI-MPERJ tem por finalidade prestar assistência ao Procurador Geral de Justiça e aos demais membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho das suas funções institucionais.~~



MPERJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

~~Art. 3º~~— A CSI-MPERJ, chefiada por Coordenador, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre Oficiais Superiores da PMERJ da ativa ou da reserva, tem o efetivo integrado por Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis.

~~Art. 4º~~— A CSI-MPERJ terá a seguinte estrutura básica:

I— Coordenador

II— Subcoordenador

III— Gerência de Inteligência (GI).

Supervisão de Inteligência.

Supervisão de contra-inteligência

IV— Gerência de Apoio Operacional (GAO)

Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP I)

Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP II)

Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP III)

Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP IV)

Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP V)

Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP VI)

Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP VII)

Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP VIII)

Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP IX)

Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP X)

Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP XI)

V— Gerência de Segurança de Pessoal e Instalações (GSPI)

Supervisão de Segurança Pessoal

Supervisão de Segurança das Instalações

VI— Secretaria

~~Art. 5º~~— Compete ao Coordenador da CSI-MPERJ, dentre outras, as seguintes atribuições:

I— realizar estudos e propor políticas, diretrizes e normas de procedimento para a CSI-MPERJ ou órgão de sua área de atuação;



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- ~~II—realizar, diretamente ou mediante delegação a subordinado, estudos pesquisas, previsões, planejamentos, orçamentos e programações compreendidos na sua área de atribuição;~~
- ~~III—manter contatos com as autoridades da área da Segurança Pública para a obtenção de apoio às ações dos membros do Ministério Público;~~
- ~~IV—promover permanentemente intercâmbio entre o Ministério Público e as demais áreas da Segurança Pública;~~
- ~~V—executar, orientar, comandar, controlar e rever atividades de programas desenvolvidos por pessoas sujeitas a sua autoridade administrativa ou técnica;~~
- ~~VI—fazer cumprir todas as ordens em vigor, relativas a CSI-MPERJ, apurando as infrações disciplinares e emitindo parecer quanto à punição a ser aplicada a seus integrantes; e~~
- ~~VII—baixar, após aprovação do Procurador-Geral de Justiça ou de Subprocurador-Geral de Justiça a que for por aquele delegada a atribuição, portarias e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento da CSI-MPERJ, respeitadas a legislação, os regulamentos e as normas gerais vigentes.~~

Art. 6º ~~Compete ao Subcoordenador da CSI-MPERJ, entre outras funções:~~

- ~~I—substituir o Coordenador da CSI-MPERJ nas ausências e impedimentos ocasionais, períodos de férias e licenças.~~
- ~~II—assessorar o Coordenador da CSI-MPERJ nas decisões, estudos, pesquisas e planejamentos, bem como na coordenação e controle das atividades realizadas pelas Gerências e secretaria da CSI-MPERJ.~~

Art. 7º ~~Compete à Gerência de Inteligência (GI), entre outras funções:~~

- ~~I—gerir as políticas de Inteligência e Contra inteligência no âmbito da CSI-MPERJ;~~
- ~~II—elaborar estudos, apreciações e análises de cenário sobre temas de interesse do MPERJ;~~
- ~~III—apoiar o Centro de Inteligência do MPERJ, especialmente na área de inteligência tática;~~
- ~~IV—estabelecer ligações com órgãos de inteligência de outras instituições por meio do canal técnico, visando a obtenção de dados de interesse da CSI-MPERJ e o intercâmbio de conhecimentos; e~~

~~V—A Gerência de Inteligência terá a seguinte estrutura:~~

- ~~a) Supervisão de Inteligência (SUPINT);~~
- ~~b) Supervisão de Contra inteligência (SUPCINT).~~

~~VI—Compete à SUPINT produzir conhecimentos por intermédio do processamento científico dos dados resultantes da pesquisa de fontes humanas, fontes abertas, documentos e inteligência de sinais.~~



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

~~VII — Compete à SUPCINT o estudo, implementação e fiscalização das medidas de proteção ao conhecimento no âmbito da CSI-MPERJ.~~

~~**Art. 8º** — Compete à Gerência de Apoio Operacional (GAO), entre outras funções:~~

~~I — exercer a coordenação, controle, padronização e aprimoramento das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça (GAP);~~

~~II — elaborar estudos, apreciações e propostas sobre os aspectos relativos à sua área de atuação;~~

~~III — estabelecer ligações com órgãos externos nos temas correlatos às suas atribuições; e~~

~~IV — a Gerência de Apoio Operacional possuirá em sua estrutura Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça, divididos por critérios técnicos, tendo como base a divisão administrativa do MPERJ, e que objetivarão o auxílio aos Membros do MPERJ no exercício de suas funções, em suas respectivas áreas de atuação, são eles:~~

~~Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP I) — núcleo Capital I — Centro, Zona Sul e Meier (10º CRAAI — 1ª CI)~~

~~Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP II) — núcleo Capital II — Barra da Tijuca, Leopoldina e Ilha do Governador (10º CRAAI — 1ª CI)~~

~~Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP III) — núcleo Capital III — Bangu, Campo Grande e Santa Cruz (10º CRAAI — 1ª CI)~~

~~Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP IV) — núcleo Niterói e São Gonçalo (4º CRAAI — 2ª CI e 5º CRAAI)~~

~~Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP V) — núcleo Baixada Fluminense (6º CRAAI — 3ª CI e 11º CRAAI)~~

~~Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP VI) — núcleo Médio Paraíba/Volta Redonda e Baía da Ilha Grande (7º CRAAI)~~

~~Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP VII) — núcleo Região dos Lagos (3º CRAAI)~~

~~Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP VIII) — núcleo Norte e Noroeste Fluminense (1º CRAAI)~~

~~Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP IX) — núcleo Nova Friburgo (2º CRAAI)~~

~~Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP X) — núcleo Região Serrana — Petrópolis/Teresópolis/Carmo (9º CRAAI)~~

~~Supervisão de Grupo de Apoio aos Promotores (GAP XI) — núcleo Médio Paraíba/Barra do Pirai (8º CRAAI)~~



~~V — as atribuições, estrutura e funcionamento dos GAP serão objeto de regulamentação em ato próprio.~~

~~**Art. 9º** — Compete à Gerência de Segurança de Pessoal e Instalações (GSPI), entre outras funções:~~

~~I — exercer a coordenação, controle, padronização e aprimoramento das atividades desenvolvidas nas áreas de Segurança Pessoal e instalações no âmbito da CSI-MPERJ;~~

~~II — elaborar estudos, apreciações e propostas sobre os aspectos relativos à sua área de atuação;~~

~~III — estabelecer ligações com órgãos externos nos temas correlatos às suas atribuições; e~~

~~IV — a GSPI possuirá em sua estrutura duas supervisões que objetivarão o auxílio aos Membros do MPERJ no exercício de suas funções, em suas respectivas áreas de atuação, são elas:~~

~~Supervisão de Segurança Pessoal (SUPSEP)~~

~~Supervisão de Segurança das Instalações (SUPSEI)~~

~~V — compete à SUPSEP:~~

~~a) orientar, executar e controlar as atividades de segurança pessoal dos membros do Ministério Público e de seus familiares, quando assim determinado, nos locais onde transitarem ou permanecerem;~~

~~b) articular-se com órgãos de segurança, em todos os níveis, para coordenar, providenciar e executar medidas protetivas necessárias;~~

~~c) realizar viagens prévias de reconhecimento dos trajetos e locais a serem seguidos pelo Procurador Geral nas suas viagens, quando necessário;~~

~~e) acompanhar o Procurador Geral em deslocamentos, executando medidas de segurança pessoal; e~~

~~f) quando necessário, estender a aplicação das medidas previstas nas alíneas anteriores aos demais membros do Ministério Público.~~

~~VI — compete à SUPSEI:~~

~~a) planejar, coordenar e controlar as medidas necessárias ao aprimoramento da segurança física das instalações do Ministério Público;~~

~~b) propor medidas para instalação e atualização de dispositivos de segurança nas instalações físicas do Ministério Público;~~



~~e) planejar e executar as medidas preventivas contra incêndios ou contra quaisquer outras ações que possam causar danos ou ameaças ao patrimônio ou ao pessoal nas dependências do Ministério Público;~~

~~d) planejar o emprego operacional bem como o treinamento e reciclagem de agentes especializados na prevenção de riscos que possam afetar as pessoas nas dependências do Ministério Público e para atender aos eventuais incidentes que possam ocorrer; e~~

~~f) efetuar a supervisão operacional das firmas de segurança que prestam serviço de segurança das instalações do MPERJ, assessorando o GPGJ quando da revisão ou contratação das mesmas.~~

Art. 10 ~~Compete à Secretaria, entre outras funções:~~

~~I — manter sob controle a tramitação de documentos pertinentes a CSI-MPERJ;~~

~~II — manter cadastro atualizado de pessoal, viaturas, armamento e equipamentos;~~

~~III — confeccionar ofícios e documentos dos órgãos da administração superior da CSI-MPERJ;~~

~~IV — controlar alterações, calendários de férias, licenças, apresentações, desligamentos, etc.~~

~~V — acompanhar publicações em boletins dos órgãos de origem dos servidores à disposição da CSI-MPERJ, bem como no DOERJ; e~~

~~VI — manter atualizada pasta de legislação e publicações de interesse da CSI-MPERJ.~~

Art. 11 ~~Em virtude da necessidade de se centralizar na CSI-MPERJ o controle sobre as atividades dos policiais civis, policiais militares e bombeiros militares que estejam à disposição do MPERJ, mesmo que temporariamente, em função pertinente às atribuições deste órgão, se faz necessário que toda e qualquer solicitação e/ou dispensa de servidor policial ou bombeiro militar, seja efetuada com a devida autorização do Procurador Geral de Justiça, que contará com o assessoramento do Coordenador da CSI-MPERJ para a sua decisão.~~

Art. 12 ~~Objetivando identificar e distinguir os integrantes da CSI-MPERJ quando da permanência e/ou circulação no interior das instalações do MPERJ, em todo o Estado do Rio de Janeiro, fica aprovada confecção do distintivo constante no anexo da presente Resolução.~~

Art. 13 ~~Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador Geral de Justiça, de ofício ou por solicitação do Subprocurador Geral de Justiça de Assuntos Institucionais, após requerimento do Coordenador.~~

Art. 14 ~~Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ n.º 1051 de 22 de março de 2002.~~

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2003



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Antônio Vicente da Costa Junior
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1157 DE 02 DE JULHO DE 2003.





Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	1.157
Data:	02/07/2003
D.O.:	D.O. 04/07/2003
Publicação:	04/07/2003
Republicação:	
Vigência:	Não
Alterações:	Revogada pela <u>Res. GPGJ nº 1.402 /2007</u> .
Procedimento Administrativo:	MP nº 5776/2003.
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Segurança e Inteligência
Assunto:	
Resumo:	A Resolução institui a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPRJ - CSI, disciplina a sua composição e atribuições e revoga a <u>Res. GPGJ nº 1.051 /2002</u> .
Leitura Correlata:	-
(pesquisar mais)	
Estruturas Correlatas:	<u>Coordenadoria de Segurança e Inteligência - CSI</u>
(ver organograma)	
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-